



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 007969/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro**, Auditor de Controle Externo, matrícula 0007994A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **029/2022 - DIPREFO (0290697)**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006421/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Adrienne Regina da Silva Freire.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Adrienne Regina da Silva Freire**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula 0011614C, ora lotada no Departamento de Auditoria em Educação – DEAE, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Assessora de Auditor Substituto de Conselheiro, no valor de R\$ 3.545,98 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco mil reais e noventa e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se,



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008716/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Ana Lucia Ferreira de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 300/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Lucia Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 0037915A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, quanto à averbação de 10.000 (dez mil) dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora **Ana Lucia Ferreira de Oliveira**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008283/2022 – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Walter Rodrigues Salles.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 301/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Walter Rodrigues Salles**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, Matrícula nº 000.507-0A, lotado da Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORFI, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **30/07/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008689/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Clayton Marcelo Caldas Carneiro, em razão do falecimento da servidora aposentada Marilene de Souza Raulino.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do Sr. **Clayton Marcelo Caldas Carneiro**, cônjuge supérstite, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Marilene de Souza Raulino**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 27.101,96 (vinte e sete mil, cento e um reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente do requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 008410/2022 – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Maria Dorotéia Queiroz Melo, em razão do falecimento do servidor aposentado Severino Leite de Queiroz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Maria Dorotéia Queiroz Melo**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu genitor, Sr. **Severino Leite de Queiroz**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$9.399,80 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente do requerente; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 008389/2022 – Celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, tendo por objeto a assessoria às atividades administrativas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a assessoria às atividades administrativas, tendo como finalidade a contribuição necessária nas ações estratégicas, administrativas e técnicas que compõe a estrutura administrativa deste Tribunal de Contas e ainda, suprir a demanda de processos internos e externos, para assim melhorar o atendimento a população, órgãos e gestores de recursos públicos; **9.2. Determinar** à



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 008418/2022 – Celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, tendo por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 305/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 007857/2022 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Controladoria-Geral do Município de Manaus.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 306/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a renovação do **Acordo de Cooperação Técnica** entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a **Controladoria-Geral do Município de Manaus**, por **5 (cinco) anos da data de sua assinatura**, no intuito de aperfeiçoar e integrar as ações de Controle Externo e do Controle Interno do Poder Executivo, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos; **9.2. Determinar** que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e **9.4.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno